

## VALORES CULTURAIS E IDENTIDADES, UNIVERSAIS? \*

Uma abordagem com ênfase na Linguagem Visual Indumentária Feminina a luz dos Direitos Humanos.

Rafaela Norogrande. (Antropologia Social e Cultural | Universidade de Coimbra)

\* Este artigo é parte do resultado de um trabalho elaborado para a disciplina de Direitos Humanos e Internacionais ministrada pela Prof. Dra. Daniela Nascimento do Departamento de Economia da Universidade de Coimbra para o mestrado em Antropologia Social Cultural da mesma instituição.

### Resumo:

Este artigo traz como objetivo instigar a já polêmica temática causada quando se cruzam ou tenta-se conciliar os direitos humanos e as diversidades de valores culturais. Apresenta um breve esclarecimento sobre os tratados internacionais e traz como ênfase a linguagem visual identitária no exemplo de expressão cultural da indumentária feminina de algumas muçulmanas.

**Palavras-chave:** valores culturais – direitos humanos – linguagem visual identitária.

### Abstract:

*This article has the objective to instigate the already controversial issue caused when cross or try to reconcile human rights and diversity of cultural values. Provides a brief insight into international treaties, and brings an emphasis on the visual language of identity in the example of cultural expression of some Muslim women's clothing.*

**Key-words:** cultural values – human rights – visual language of identity.

A humanidade deu um grande passo quando parou para analisar, refletir e registrar o que considerava direitos humanos. Além de todos os procedimentos e posicionamentos que uma declaração assim requer e questiona.

É inegável que muito do que foi registrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos é reflexo do que algumas nações acreditam e outras nem tanto. Os conceitos, práticas e aspirações estão vinculados e baseados nas experiências e culturas de cada um, sendo que é por esta base filosófica, social, antropológica e também econômica que as avaliações de valor são feitas.

O professor Boaventura de Souza Santos coloca de forma muito explícita a subordinação dos direitos humanos perante “às exigências do desenvolvimento do capitalismo” (1989:4). Ou seja, aparentemente de forma massiva as nações preocupam-se antes com o sistema gerador de recursos financeiros e depois com o como isso é feito.

O teórico dos direitos humanos no mundo islâmico, Abdullahi An-Na`Im, expõe o quanto das declarações foram feitas com base em conceitos Ocidentais, mais precisamente Europeus e o quanto isto é ainda hoje fortalecido quando os representantes de países como China e Líbano são representantes que “refletem sua “ocidentalização” [mais do que] as perspectivas Chinesas e do Oriente Médio” (1990:350).

Existe uma linha teórica de posicionamento que vai da concepção relativista à universalista, chegando em seus extremos mais radicais. Há aqueles que não se detêm a uma posição ou outra, como ainda se poderia citar o “universalismo pluralista” de Bhikhu Parekh (1999:158) ou a interação de ideias e possibilidades (An-Na`im, 1990; Candau, 2008; Souza Santos; Segato, 2006; Panikkar, 1983), por mais complexas e incabível que isso muitas vezes possa parecer.

Os relativistas questionam o quanto do posicionamento universal esmaga o direito de ser, se auto-determinar e do ser humano viver, cada qual, por sua cultura. Onde os diferentes povos ficam subjugados a uma perspectiva que não condiz com seus costumes, concepções e crenças.

Os universalistas defendem a humanidade dos direitos. Ficam desprovidos de identidade e particularidades, mas também coesos a tentativa de igualdade diante de sistemas providos de desigualdades: econômico capitalista, o sistema de colônia, sistema imperialista ou ditatorial.

Está certo que essas duas descrições são superficiais perante toda a discussão e ideias defendidas por esses dois posicionamentos, entretanto esta minimização auxilia na compreensão dos debates que estão por vir. A intenção não é verificar qual dessas duas maneiras de defender os direitos humanos está correta ou tomar partido por uma, pois não acredita-se que isso realmente possa ser feito ou mesmo que um posicionamento estático seja possível em se tratando de comunicação entre sociedades diversas e em transformação. Isso é possível de se perceber no artigo de Sérgio Vieira de Melo<sup>1</sup>, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, onde apresentava “cinco questões” as quais admitia não ter resposta, mesmo depois de seus 34 anos servindo a ONU.

### *Pactos Internacionais*

Em 1966 a Assembléia Geral das Nações Unidas aprova o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Embora a Comissão dos Direitos Humanos da ONU tenha trabalhado com um único pacto no início de suas atividades (1949 a 1951), em 1951 passa a elaborar dois pactos em separado. Isto é feito devido a solicitação e influência dos países ocidentais, sob a alegação de que os direitos sociais, econômicos e culturais não eram auto-aplicáveis e de uma cobrança imediata como os direitos civis e políticos. (Piovesan, 1996:178-179). Ambos os pactos entram em vigor, na ordem internacional, somente em 1976 e é ratificado pelo Brasil somente em 1992<sup>2</sup>.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos<sup>3</sup> proclama o dever dos Estados em respeitar e assegurar a todos os indivíduos em sua jurisdição os direitos nele destacados, por este motivo é considerado um pacto auto-aplicável (Piovesan, 1996:184). Os principais direitos e liberdades deste pacto são: direito à vida; não ser submetido a tortura ou tratamentos cruéis ou degradantes; não ser escravizado ou submetido a servidão; direito à liberdade e à segurança pessoal; não sofrer prisão ou detenção arbitrárias, direito de julgamento justo, igualdade perante a lei; liberdade de movimento; direito a uma nacionalidade; liberdade de pensamento, religião, consciência, opinião, de expressão, associação; direito a aderir a sindicatos, de votar e tomar parte em governos; direito à reunião pacífica; direito de casar e formar família.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>4</sup> ao invés de estabelecer direitos aos indivíduos, estabelece deveres aos Estados. São direitos que estão condicionados à atuação do Estado, por isso a sua aplicabilidade não é considerada imediata e sim progressiva, dependente de recursos econômicos nacionais disponíveis e de cooperação internacional. No entanto, “os impedimentos para a implementação da maior parte dos direitos econômicos e sociais (...), são mais políticos que físicos” (Piovesan, 1996:198).

O referido Pacto está dividido em quatro partes, sendo que nas três primeiras encontramos os seguintes direitos declarados: o direito a livre determinação (política, econômica, social e cultural) e livre utilização de seus recursos e riquezas naturais. O princípio de igualdade entre homens e mulheres e a responsabilidade dos Estados Partes em exercer e garantir o Pacto sem discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra qualquer, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, ou outra situação. Estabelece o direito ao trabalho (em condições satisfatórias); direito de fundar sindicatos; direito à segurança social e seguros sociais; direito da família, mães,

crianças e adolescentes; direito a educação; a um nível de vida adequado, com o mais alto nível de saúde física e mental; bem como o direito em participar da vida cultural.

Além desses dois pactos, existem ainda dezenas de tratados dentre os mais importantes destacam-se nove<sup>5</sup>.

Tendo isso exposto, verificamos que existem dois Pactos e duas vertentes teóricas de compreensão dos direitos humanos. Por que imaginou-se que seria possível uma única visão a respeito de concepções básicas? Não faria parte da *cultura universal* do ser humano a descomplexidade ou coerência. Aceitando que todas as culturas são incompletas e inacabadas, que não são de natureza fixa e estagnada, que estão em constante movimento, não poderia-se deixar de abrir espaço para reflexões e interações.

É certo, que cada Pacto em separado não contempla o todo. Bem como as duas visões, em seus extremos, acabam por aniquilar os direitos defendidos pela outra. Assim, tomando-se de um só destes posicionamentos e perspectivas pode-se abusar de suas justificativas e fragilizar, superficializar e até corromper a real intenção da Declaração dos Direitos Humanos. Ou seja, universalizando, esmagasse a diversidade cultural. De outro lado, pode-se chegar a um relativismo onde respostas mortas são dadas a perguntas vivas. Acredita-se que todas as perspectivas tiveram e têm grande importância e papel para com a defesa dos Direitos Humanos, pois contextualizando todo o processo percebe-se o quanto cada visão tenta derrubar preconceitos e injustiças ainda enraizadas nas sociedades para com elas e para com as outras.

Em posse desta breve explanação sobre o que envolve e consolida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos próximos parágrafos trataremos de casos contemporâneos com repercussão internacional. Acredita-se que de uma maneira ou outra trata-se de identidade, e esta, defendida por sofrer agressão.

### *Identidade da mulher muçulmana*

A mulher muçulmana por religião e cultura cobre a cabeça. Pode fazer uso de diferentes modelos: *Hijab*, *Tchador*, *Niqab* e a *Burca*<sup>6</sup>. O primeiro cobre a cabeça e o pescoço deixando o rosto a mostra, o segundo cobre também parte do corpo, o terceiro deixa só os olhos a mostra e o quarto modelo cobre todo o corpo, sem exceção.

De todos os modelos usados pela mulher de cultura muçulmana, o mais aterrador para pessoas de fora é o uso da burca, por esta representar, em outras culturas, uma total submissão e falta de liberdade. A linguagem visual expressa por uma pessoa envolta em um tecido que desce de sua cabeça aos pés é fantasmagórica e representa a ausência de identidade, direito, voz e perspectivas de vida. Para outras culturas, que não a

muçulmana, a expressão por meio do corpo, dos olhos e movimentos é muito vital e significativa, a ausência disso não poderia ser interpretada de forma natural, ao ponto do presidente da França, Nicolau Sarkozy, declarar que esta não é bem vinda na República Francesa<sup>7</sup>.

Recorrendo aos modelos, vamos ao outro extremo: o *hijab*, um véu sobre a cabeça, como muitos já usados em outras culturas, como por exemplo pelas mulheres católicas anos atrás como peça necessária na igreja. É a este modelo que vamos nos deter.

Na Turquia, com a queda do Império Otomano e a posse de Kemal Atatürk, o véu e todo o símbolo religioso foi proibido em instituições públicas como escritórios e universidades. Nas escolas, ainda hoje, as meninas usam o véu, regularizado em seu uniforme, com tamanho, tecido e cor declarados<sup>8</sup>.

A indumentária nomeada “uniforme” é o que o próprio nome diz: igual. Assim o é em todo lugar, desejando ou não, concordando ou não o uniforme elimina a personalidade, o privado, o particular e transforma seu portador em comum, igual, passa a ser imagem física da instituição que o veste. Assim são nas escolas, lá na Turquia e em outros países e também em empresas das mais variadas. No entanto, quando não se está vestindo um uniforme obrigatório, se quer ser o que se é e o vestuário é uma expressiva forma de linguagem.

Nas ruas de Ancara e Istambul encontra-se mulheres turcas usando o véu, ou não. Sem maquiagem e sem véu, com maquiagem e com véu, colorido, estampado, liso, combinando com a roupa. No banheiro do McDonalds, no Tacsin em Istambul, as adolescentes arrumam-se com dedicação em frente ao espelho, cuidam da roupa, rosto, véu, são vaidosas<sup>9</sup>. Também o são em Paris, passeando por lojas de grife e compondo looks imaginários: "Eu acho um tremendo charme usar um véu bem trabalhado. Imagina, você tem uma festa e coloca um preto ou um prata, todo bordado, combinando com o restante da roupa... Fica perfeito!", delicia-se Hasbani Ibtissen, uma adolescente muçulmana<sup>10</sup>.

A decisão de Atatürk foi pela modernização da Turquia, a separação do Estado e da Religião, teve grandes progressos em sua administração para com o desenvolvimento do país. Entretanto, em 6 de junho de 2008 mulheres turcas usando seu véu foram as ruas reclamar pela nova tentativa frustrada de mudar a lei de Atatürk: a proibição do véu em universidades.

Em março de 2004 na França, Estado laico, é determinado que era proibida a exibição de símbolos religiosos em escolas públicas. Raymond Scieux, diretor de uma

escola em Paris admite haver muitas tensões na comunidade islâmica, como exacerba-se o xeque Mohammad Rachid Qabbani ao considerar a lei como símbolo de "um ódio pelo islã"<sup>11</sup>. No entanto, o diretor defende-se e reforça: a "lei é realmente aplicada a todas as religiões"<sup>12</sup> como também é o caso dos Sikh, onde os homens mantêm seus longos cabelos sob um turbante<sup>13</sup>.

O véu é um símbolo subjulgador? Segundo a declaração do xeque Mohamed Sayyed Tantaui, a máxima autoridade do islã sunita: "O véu constitui uma obrigação que nenhum muçulmano tem o direito de modificar"<sup>14</sup>, desta forma, entende-se que sim, pois como apresenta Sayyed, está fora de cogitação a possibilidade de escolha.

O véu faz parte da identidade destas mulheres? Segundo declarações de jovens muçulmanas como Elmoutannabbi e a amiga Boudaoud Saleha<sup>15</sup> ou Iptiseim e Touria<sup>16</sup> entende-se que é parte intrínseca de sua personalidade. Faz parte de sua linguagem visual corporal, faz parte daquilo que elas entendem por exposição de sua personalidade, de como querem se mostrarem e serem vistas.

Tanto na Turquia como na França, ou ainda na Bélgica<sup>17</sup>, pode-se perceber que o veto ao uso do véu em alguns locais traz em sua essência a preocupação em manter o Estado laico.

Manter a vida Pública livre de interpretações e preconceitos religiosos que no passado Europeu marcaram tanto a história de forma grotesca e abusiva por meio da Inquisição. Houve a caça às bruxas, mulheres (e também homens) que não estavam de acordo com o pensamento e regras em vigor.

Na Turquia o medo é de que haja um regresso e que a Religião volte a assumir alguns papéis e restringir, novamente, a liberdade da população, principalmente daquela que não está mais inserida nos costumes tradicionais. Como por exemplo, seria o caso de mulheres que hoje já não usam o véu, por escolha, sintam-se obrigadas a retomá-lo.

O medo é compreensivo, a preocupação em defender um direito que pode vir a ser corrompido é também compreensivo. Infelizmente, mais uma vez, mesmo que por uma boa causa na visão de alguns, são novamente mulheres que são subjugadas.

Poem véu, faz parte da sua cultura, tira véu, precisam de liberdade, poem véu é sua identidade, tira véu faça suas escolhas, poem véu querem lhe corromper, tira véu... poem...tira... Ninguém parece, realmente preocupado com o que elas, as mulheres querem. Algumas querem o seu véu, outras não mais... Sendo assim que lado está em defesa ou agressão à elas? Lastimável é ser diferente, ser mulher e ter que expressar, em sua singela imagem, em sua linguagem corporal, a Religião ou o Estado.

### *Considerações Finais*

No caso apresentado a liberdade de mulheres é posta nas mãos de instituições, a identidade delas é decidida por outros, fazendo eles parte de sua cultura ou não.

Entretanto, mesmo em uma única cultura, em uma nação, persebe-se este movimento de poder e conseqüência, conforme R.L.Segato defende que seria papel do antropólogo, no novo contexto mundial, revisar a maneira como percebe ou defende cada povo, pois “muitas vezes não vemos ou minimizamos as parcialidades com pontos de vista diferenciados e os variados grupos de interesse que fraturam a unidade dos povos que estudamos” (2006:217). Ou ainda, como defende Ellen Messer, a comunicação e tradução de uma cultura para as outras é importante no fortalecimento dos direitos humanos (1993).

Da mesma forma Boaventura de Souza Santos expressa que as culturas são incompletas e que o diálogo entre elas poderia desenvolver uma consciencia de suas imperfeições (2002), no que muitos defendem, a interculturalidade (Segato, 2006; entre outros já citados), ou o multiculturalismo interativo (Candau, 2008) como única maneira de se alcançar uma prática mais realista.

Quanto aos direitos humanos “transformarem-se na linguagem cotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões do globo” Souza Santos acredita que isso dificilmente poderá ocorrer e propõem uma transformação destes em uma “política cosmopolita” a qual ligaria “línguas nativas de emancipação, tornando-as mutuamente inteligíveis e traduzíveis” (2001: 28-29)

O que acontece à compreensão do povo e mulheres muçulmanas é toda uma história e um receio criado por atuações deliberadas de pessoas e grupos integrantes a sua religião que atentaram contra a dignidade e bem estar de culturas similares ou ao menos tão ocidentais quanto a que vetou o que até então era natural e de direito privado.

Em um mundo globalizado conceitos são propagados rapidamente. Ao mesmo tempo cada universo sociocultural possui seus próprios conceitos de dignidade humana, melhoria de vida e expressão cultural, juntando tudo acredita-se ser natural a insipincia de uma relação de medo e poder entre pessoas e nações. Ao que parece, este sentimento humano de auto-preservação muito interfere na compreensão de situações ou na possibilidade de mudanças ou misturas.

Entretando o corpo mesmo “nu reflete a cultura a qual pertence”, pois nunca é “totalmente natural ou neutro” (Thesander, 1997, p.19). E embora faça parte da cultura indumentária a busca pela distinção (Simmel, 2008), percebe-se que a distinção minoritária é reprimida e discriminada enquanto não percebida como valor ou pelo simples

fato de não utilizar e enaltecer signos vigêntes de uma sociedade econômica e politicamente dominante. Mesmo havendo a inversão da dominação social a distinção será mantida. Isto para desconsolo e agressão às identidades particulares, inconscientes da agressão que sua imagem provoca a conceitos maiores, institucionais. Assim fica a história de tantas mulheres, em diferentes momentos da história, impedidas de serem e mostrarem-se visualmente conforme sua própria construção.

---

<sup>1</sup> Diplomata brasileiro, faleceu em 2003 junto de 21 pessoas no atentado a sede da ONU em Bagdá, atribuído à Al Qaeda. Em 2008, cinco anos após sua morte, sua biografia é feita e parte de sua importante atuação é mais uma vez noticiada: Samantha Power, "O Homem Que Queria Salvar o Mundo". (site: Folha Online, pertencente a uma das redes de jornalismo mais importantes do Brasil)

<sup>2</sup> [http://www.dudh.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=63&Itemid=72](http://www.dudh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=63&Itemid=72)

<sup>3</sup> <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>

<sup>4</sup> <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/cidh-dudh-psocial.html>

<sup>5</sup> Para informações mais detalhadas a este respeito consultar o site da Declaração Universal dos DH.

<sup>6</sup> [http://www.lemonde.fr/societe/infographie/2009/06/24/les-differents-types-de-voiles-musulmans\\_1210688\\_3224.html](http://www.lemonde.fr/societe/infographie/2009/06/24/les-differents-types-de-voiles-musulmans_1210688_3224.html)

<sup>7</sup> <http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/france/5603070/Nicolas-Sarkozy-burqa-not-welcome-in-France.html>

<sup>8</sup> *In loco*

<sup>9</sup> *In loco*

<sup>10</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0710200706.htm>

<sup>11</sup> <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI267926-EI312,00.html>

<sup>12</sup> [http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/this\\_world/4352171.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/this_world/4352171.stm)

<sup>13</sup> <http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/3474673.stm>

<sup>14</sup> <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI267926-EI312,00.html>

<sup>15</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0710200706.htm>

<sup>16</sup> [http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/this\\_world/4352171.stm](http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/this_world/4352171.stm)

<sup>17</sup> <http://fr.euronews.net/2009/09/15/vers-une-interdiction-de-voile-islamique-dans-les-ecoles-belges/>



---

## REFERÊNCIAS:

AN-NA'IM, Abdullahi (1990), "Problems of Universal Cultural Legitimacy for Human Rights", in AN-NA'IM & DENG (eds.), *Human Rights in Africa. Cross-Cultural Perspectives*. Washington: The Brookings Institution, pp.331-367.

CANDAU, Vera Maria (2008), *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*. Revista Brasileira de Educação. v.13, n.37, jan./abr, pp.45-56. Artigo consultado por meio do site [www.scielo.org/php/index.php](http://www.scielo.org/php/index.php) em 28/11/2009.

GIUMBELLI, Emerson (2004), *Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios*. Estudos Avançados 18(52), pp.47-62. Artigo consultado por meio do site [www.scielo.org/php/index.php](http://www.scielo.org/php/index.php) em 10/12/2009.

MBAYA, Etienne-Richard (1997), *Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas*. Estudos Avançados 11 (30), pp.17-41. Artigo consultado por meio do site [www.scielo.org/php/index.php](http://www.scielo.org/php/index.php) em 28/11/2009.

MESSER, Ellen (1993), "Anthropology and Human Rights", *Annual Review of Anthropology*, vol.22, pp.221-249.

MUELLE, Edgard (1997), *Derechos Humanos en el Derecho Internacional*. Estocolmo: Forfattares Bokmaskin.

PAREKH, Bhikhu (1999), "Non-ethnocentric universalism", in DUNNE & WHEELER (eds.), *Human Rights in Global Politics*. Cambridge University Press. pp.128-159.

PIOVESAN, Flávia (1996), *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Ed. Max Limonard.

SEGATO, Rita Laura (2006), *Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais*. Mana 12(1), pp. 207-236. Artigo consultado por meio do site [www.scielo.org](http://www.scielo.org) em 28/11/2009.

SIMMEL, Georg (2008), *Filosofia da moda e outros escritos*. Lisboa: Edições Texto & Grafia.

---

SOUZA SANTOS, Boaventura (Org.) (2003), *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

\_\_\_\_\_ (2001), Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos, Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol.23, nº1, Janeiro/Junho, pp.7-34.

\_\_\_\_\_ (1989), “Os direitos humanos na pós-modernidade”, *Oficina do CES*, n.10.

VIEIRA DE MELLO, Sérgio (2004), “Cinco questões sobre direitos humanos”, *SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos*, Ano 1, nº1, 1º semestre de 2004. Artigo consultado por meio do site <[www.scielo.org/php/index.php](http://www.scielo.org/php/index.php) em 10/12/2009>.

THESANDER, Marianne (1997), *The Feminine Ideal*. London: Reaktion Books.

*Os sites consultados e relacionados nas notas foram acessados entre os dias 15 e 20 de dezembro de 2009:*

Gabinete de Documentação e Direito Comparado / Portugal <<http://www.gddc.pt>>

Site governamental brasileiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos

<<http://www.dudh.org.br>>

BBC\_ UK <<http://www.bbc.co.uk>> / <<http://news.bbc.co.uk>>

Telegraph\_ UK <<http://www.telegraph.co.uk>>

Le Monde\_ França <<http://www.lemonde.fr>>

Euro News\_ França <<http://fr.euronews.net>>

Folha Online\_ Brasil <<http://www1.folha.uol.com.br>>

G1\_ Brasil <<http://g1.globo.com>>

Portal Terra\_ Brasil <<http://noticias.terra.com.br/>>